DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Outros Atos	8
Licitações e Contratos	9
Extrato	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itaberá, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itaberá poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itabera.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itaberá
CNPJ 46.634.374/0001-60
Rua Cel. Amantino, 483
Telefone: (15) 3562-1222 | 3562-1223
Site: www.itabera.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Câmara Municipal de Itaberá
CNPJ 00.389.576/0001-92
Rua Josephina Silva Mello, 550
Telefone: (15) 3562-9320
Site: www.camaraitabera.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itaberá garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itabera.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

PODER EXECUTIVO DE ITABERÁ

Atos Oficiais | **Decretos**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto nº 5.113, de 11 de fevereiro de 2.021.

"Dispõe sobre Permissão de Uso de equipamentos que especifica."

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

Considerando o disposto no parágrafo 3°, do Artigo 16, da Lei Orgânica do Município de Itaberá-SP;

Considerando o protocolo 904/2021, enviado pelo Diretor de Patrimônio,

D E C R E T A:

Art. 1º- A Prefeitura Municipal de Itaberá, por seu Prefeito Municipal, fica autorizada a ceder, em permissão de uso, a ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO TAQUARUÇU, inscrita no CNPJ sob nº 18.184.173/0001-72, com sede no Bairro Taquaruçu, neste Município de Itaberá-SP, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. VALDOMIRO APARECIDO RODRIGUES, portador do RG. nº 20.831.323-SSP/SP e do CPF. nº 088.350.378-67, residente no Bairro Taquaruçu, neste município de Itaberá(SP), os seguintes equipamentos:

I- **01 Tanque Resfriador De Leite**, construído em aço inoxidável, com isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade. Dotado de comando elétrico de proteção contra queda de energia. Controle de temperatura por termostato e termômetro conjugados com mostrador digital para facilitar a leitura. Possui agitador acionado por motoredutor (agitador acionado por comando eletrônico), com capacidade para 2000 litros, marca / modelo GELA BRASIL, Patrimônio nº 6172;

II- **01 Trator Ag. Plus** 90 CV, ANO/MODELO 2016, NA COR AZUL, patrimônio nº 8865;

III- **01 Motocultivador BTTG-5.0**, tratorito profissional a gasolina com pneus para transporte e enxadas rotativas, patrimônio nº 7770.

Art. 2º - A permissão de uso se efetivará a título precário, mediante assinatura do Termo de Permissão de Uso em anexo, e respeitará os seguintes pressupostos:

I - o permissionário, deverá destinar os bens recebidos exclusivamente para atendimento de pequenos produtores, abrangidos na área de atuação que expressamente consignará no termo de permissão de uso, que não disponham dos bens cedidos;

II - o permissionário, deverá garantir, como depositário dos bens, sua restituição a permitente, conforme o estado em que foi recebido para uso, ressalvadas as situações decorrentes de desgaste normal do uso;

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E068-A699-86DC-D946

III - o permissionário, deverá indicar e contratar, sob sua inteira responsabilidade, caso necessário, pessoa qualificada para operar os equipamentos recebidos; e

IV - o período de permissão de uso dos bens será até 31 de dezembro de 2.024, admitindo-se prorrogações mediante renovação do Termo de Permissão de Uso de Bem Público, a critério da Administração e mediante justificativa do permissionário.

Art. 3º- A entrega de bens em permissão de uso exclui da responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itaberá quaisquer ônus decorrentes da utilização dos equipamentos, seja responsabilidade por direitos trabalhistas e previdenciários de empregados do permissionário que utilizem os bens, responsabilidade civil decorrente do mau uso ou sua manutenção.

Art. 4º- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e o Departamento Municipal de Patrimônio ficam encarregados de fiscalizar e sustentar o cumprimento do disposto neste Decreto.

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Paço Municipal de Itaberá, em 11 de fevereiro de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 11 do mês de fevereiro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município em 11 de fevereiro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E068-A699-86DC-D946

ANEXO ÚNICO

Termo de Permissão de Uso de Bem Público Municipal (Decreto n.º 5.113/2021)

Permitente: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ, representada pelo Prefeito Municipal Senhor ALEX ROGÉRIO CAMARGO DE LACERDA, portador do RG. 22.750.126-3 e do CPF nº 151.391.538-07, residente nesta cidade de Itaberá-SP.

Permissionário: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO BAIRRO TAQUARUÇU, inscrita no CNPJ sob nº 18.184.173/0001-72, com sede no Bairro Taquaruçu, neste Município de Itaberá-SP, representada neste ato por seu Diretor Presidente Sr. VALDOMIRO APARECIDO RODRIGUES, portador do RG. nº 20.831.323-SSP/SP e do CPF. nº 088.350.378-67, residente no Bairro Taquaruçu, neste município de Itaberá(SP).

Bem Permitido objeto da presente permissão:-

I- **01 Tanque Resfriador De Leite**, construído em aço inoxidável, com isolamento térmico em poliuretano injetado de alta densidade. Dotado de comando elétrico de proteção contra queda de energia. Controle de temperatura por termostato e termômetro conjugados com mostrador digital para facilitar a leitura. Possui agitador acionado por motoredutor (agitador acionado por comando eletrônico), com capacidade para 2000 litros, marca / modelo GELA BRASIL, Patrimônio nº 6172;

II- **01 Trator Ag. Plus** 90 CV, ANO/MODELO 2016, NA COR AZUL, patrimônio nº 8865;
III- **01 Motocultivador BTTG-5.0**, tratorito profissional a gasolina com pneus para transporte e enxadas rotativas, patrimônio nº 7770.

Período de Vigência: De 11/02/2021 a 31/12/2024.

Finalidade de Uso: Atendimento dos pequenos e mini produtores em regime de economia familiar pertencentes à referida Associação, para as finalidades previstas no Decreto Municipal nº 5.113, de 11 de fevereiro de 2.021.

Declarações: O subscritor do presente termo, representante do Permissionário, declara sob as penas da lei, ter pleno conhecimento das disposições do Decreto Municipal nº 5.113, de 11 de fevereiro de 2.021, do qual recebeu cópia, e do qual este documento é parte integrante, e assume todas as responsabilidades inerentes a permissão de uso que em benefício da associação que representa foi outorgado e compromete-se a utilizar os bens recebidos para as finalidades previstas.

Ficarão sob a responsabilidade da Associação dos Produtores do Bairro Taquaruçu as revisões dos referidos equipamentos, conforme manual de instrução, evitando que se percam as garantias do mesmo.

O subscritor do presente recebe nesta oportunidade os bens relacionados em tópico anterior, declarando que vistoriou e recebeu os bens permitidos e dele assume a guarda e posse precária tomando para si todas as responsabilidades e deveres inerentes a qualidade de depositário, comprometendo-se ao final do prazo da permissão a restitui-los a permitente no estado em que os recebeu.

Itaberá, 11 de fevereiro de 2.021.

_____
VALDOMIRO APARECIDO RODRIGUES

RUA CEL. AMANTINO, 483 – CENTRO – FONE/FAX: (15)3562-1223 – CEP 18440-000 – CNPJ: 46.634.374/0001-60

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código E068-A699-86DC-D946

ICP Brasil

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: E068-A699-86DC-D946

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 11/02/2021 13:57:39 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/E068-A699-86DC-D946

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABERÁ

Decreto n° 5.114, de 11 de fevereiro de 2.021.

Dispõe sobre designação de servidor.

O Prefeito Municipal de Itaberá, Estado de São Paulo, Senhor **Alex Rogério Camargo de Lacerda**, no uso das atribuições constitucionais e legais de seu cargo, e

Considerando o disposto no artigo 11, inciso IV, do Decreto n° 70.235/1972, de 30 de março de 2006,

D E C R E T A:

Artigo 1º Fica designado o servidor **Rafael Bernardo,** portador do RG. nº 33.914.648-5, Auditor Fiscal Tributário Municipal, para assinar os atos inerentes aos trabalhos da malha de ITR, desde os termos de intimação até a notificação de lançamento, na condição de representante do órgão tributário em substituição ao seu titular.

Artigo 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Itaberá, em 11 de fevereiro de 2.021.

Alex Rogério Camargo de Lacerda
Prefeito Municipal

Publicado, por inteiro teor, no Paço Municipal, onde se encontra afixado no local de costume, e no site do Poder Executivo Municipal, www.itabera.sp.gov.br, em data de 11 do mês de fevereiro do ano de 2021, e remetido ao Diário Oficial do Município em 11 de fevereiro de 2021.

Rejane Maria de Freitas
Oficial Administrativo

Assinado por 1 pessoa: ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://itabera.1doc.com.br/verificacao/ e informe o código AC5A-C401-4E45-2E1E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: AC5A-C401-4E45-2E1E

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

ALEX ROGERIO CAMARGO DE LACERDA (CPF 151.391.538-07) em 11/02/2021 13:59:33 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://itabera.1doc.com.br/verificacao/AC5A-C401-4E45-2E1E

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

Outros Atos

Resolução SECET nº 01, de 11 fevereiro de 2021

Dispõe sobre a elaboração do calendário escolar anual 2021 das unidades escolares da rede municipal de ensino de Itaberá

A Secretária Municipal de Educação, à vista da elaboração do calendário escolar do Município para 2021 e considerando:

- a obrigatoriedade de se assegurar em todas as unidades escolares o cumprimento dos mínimos de dias letivos e horas de aulas exigidas pela Lei 9394/96, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

- o Art. 2°, I, da Lei nº 14.040, de 18 de agosto de 2020 no que tange a Educação Infantil;

- a necessidade de instrumento que preveja e contemple as atividades necessárias à eficácia e à eficiência da gestão escolar;

- a conveniência de se adotar um calendário mais compatível com os dos demais sistemas de ensino;

- a oportunidade de se oferecer aos funcionários, alunos e pais de alunos condição de melhor planejamento de suas atividades; e

- o inciso I do artigo 24 da Lei Federal 9.394, de 20/12/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o qual dispõe assegurar no mínimo o cumprimento dos (200) duzentos dias de efetivo trabalho;

Resolve:

Artigo 1º - Os Centros de Educação Infantil e EMEI deverão organizar o calendário escolar do ano de 2021 de forma a garantir o mínimo de 200 (duzentos) dias letivos e a carga horária anual prevista para os diferentes níveis e modalidades de ensino, respeitadas a proporcionalidade e a mútua correspondência nos cursos que adotam a organização semestral.

§ 1º - Consideram-se como letivos os dias em que, com a presença obrigatória dos alunos e, também as atividades remotas devido a Pandemia e sob orientação dos professores, sejam desenvolvidas atividades regulares de aula e outras programações didático-pedagógicas necessárias para a aprendizagem dos estudantes.

§ 2º - Os dias letivos, constantes da programação do calendário, que, por qualquer motivo, deixarem de ocorrer, deverão ser repostos nos períodos destinados ao recesso escolar, aos sábados ou às férias, nesta ordem.

§ 3º - É vedada a realização de eventos ou atividades que não estejam previstos na programação do calendário escolar 2021.

Artigo 2º - Na elaboração do calendário escolar para o ano letivo de 2021, Os Centros de Educação Infantil e EMEI deverão considerar:

I - início do ano letivo: 08 de fevereiro;

II - encerramento do 1º semestre: 02 de julho;

III - início do 2º semestre: 20 de julho;

IV - término do ano letivo: 17 de dezembro;

V - férias docentes: de 04 a 18 de janeiro e de 05 a 19 de julho;

VI - 1º bimestre: de 08 de fevereiro a 19 de abril;

VII - 2º bimestre: de 20 de abril a 02 de julho;

VII - 3º bimestre: de 20 de julho a 30 de setembro;

IX - 4º bimestre: de 01 de outubro a 17 de dezembro.

Artigo 3º - O calendário escolar do ano letivo de 2021 deverá contemplar as seguintes atividades:

I - planejamento e replanejamento escolar são considerados dias letivos:

a) 11 de fevereiro;

b) 20 a 22 de julho.

II – Não são considerados como dias letivos:

a) Dias 22 e 25 de janeiro – Implantação da SEF da Editora Moderna;

III – Reuniões de Avaliação do Desenvolvimento Infantil e as reuniões com a Editora Moderna (formações e workshop) são considerados letivos:

a) 1ª reunião com a Editora Moderna (formação): 12 de fevereiro;

b) 2ª reunião com a Editora Moderna (formação): 16 de abril;

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ITABERÁ

Conforme Lei Municipal nº 2.873, de 26 de setembro de 2018

www.itabera.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itabera

c) 3ª reunião com a Editora Moderna (formação): 01 julho;

d) 4ª reunião: 02 de julho – ADI;

e) 5ª reunião com a Editora Moderna (formação): 14 de outubro;

f) 6ª reunião: 20 de dezembro – ADI.

g) Workshop: 23/07 e 13/10

III - reuniões com os pais ou responsáveis dos estudantes (no mínimo 4): não letivos;

IV - reuniões da Associação de Pais e Mestres: não letivos;

V - reuniões do Conselho de Escola: não letivos;

Parágrafo único - As ADIs poderão ser alteradas para outra data quando não for possível sua realização.

Artigo 4º - As atividades de cunho pedagógico, inerentes ao exercício da função docente, quando realizadas em dias e/ou horários não incluídos na jornada escolar dos estudantes, desde que previstas no calendário escolar, integram o conjunto das incumbências do professor, conforme estabelece o artigo 13 da Lei Federal 9.394/96.

Parágrafo único - O não comparecimento do docente, quando convocado a realizar atividades a que se refere o "caput" deste artigo, acarretará em ausência, conforme a legislação pertinente.

Artigo 5º - O calendário escolar deverá ser elaborado pelo Conselho de Escola de modo a assegurar compatibilização com a proposta pedagógica da escola.

§ 1º - O calendário escolar para o ano letivo de 2021 deverá ser elaborado e enviado para a SME para aprovação da Supervisão de Ensino.

§ 2º - Após aprovação, o calendário escolar deverá ser submetido para homologação da Secretária de Educação para posterior publicação.

§ 3º - No decorrer do ano, qualquer alteração no calendário escolar homologado, deverá, após manifestação do Conselho de Escola, ser submetido à nova apreciação do Supervisor de Ensino e a nova homologação pela Secretária de Educação.

Artigo 6º - Para cumprimento do disposto nesta Resolução, a Secretaria da Educação poderá publicar instruções complementares.

Artigo 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Alexandra Cristina Ferreira Silva

Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA MUNICPAL DE EDUCAÇÃO DE ITABERÁ-SP

RETIFICAÇÃO DE ATO DECISÓRIO PUBLICADO NO D.O DE 10/02/2021, EDIÇÃO 514, PÁGINA 14:

Onde se lê: ANA CLÁUDIA MENEGHEL RODRIGUES, RG. 34.187.521-1, "Coordenador PEB I", efetivo, no CMEI Jardim Santa Inês, à tarde e Professor de Educação Básica II, Categoria O, na EE Profª. Maria Tereza de Souza Falçareli, de manhã. ACUMULAÇÃO LEGAL.

Leia-se: ANA CLÁUDIA MENEGHEL RODRIGUES, RG. 34.187.521-1, "PEB I 25 horas", efetivo, no CMEI Jardim Santa Inês, à tarde e Professor de Educação Básica II, Categoria O, na EE Profª. Maria Tereza de Souza Falçareli, de manhã. ACUMULAÇÃO LEGAL.

Licitações e Contratos

Extrato

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: 03 2020

Objeto: Rescisão consensual do contrato nº 03 2020, de objeto a prestação de serviços médicos de Ortopedia para atendimento de pacientes da Rede Básica do Município. Empresa: CORTRA CENTRO DE ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA – Processo: 444/2019. Modalidade: P 98/2019. Homologação: 24/01/2020. Rescisão 08/05/2020.

Alex Rogério Camargo de Lacerda – Prefeito Municipal.